

DISTRATO BILATERAL – CPS nº 062/2024

Termo de Colaboração nº

093/2024 – SES/GO

DISTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0001-51, com sede matriz na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

DISTRATADA: RAD MED ASSESSORIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.553.728/0001-02, sediada na Rua C-190, Nº 426, Qd. 472, Lt.12, Jardim América, Goiânia, Goiás, neste ato representado por **LEANDRO TIOSSI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3635825 SSP/GO e CPF nº 902.158.001-25, natural de São Paulo/SP, residente e domiciliado a Av C-198, S/N, Qd. 497, Lt. 16, Jardim América, Goiânia, Goiás.

As partes firmaram contrato para a prestação dos serviços que alcançam o **fornecimento de 05 dosímetros para atender as necessidades da Policlínica Estadual da Região Sudoeste - Quirinópolis**, cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do IPGSE previstas no Termo de Colaboração nº. 093/2024-SES/GO, cujos fundamentos normativos encontram-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE e na legislação vigente.

Durante o período de vigência do contrato não houve prestação de serviços à contratada, tampouco prestação pecuniária à contratante, estando as partes de acordo com o distrato.

Ocorreu que, a SES/GO solicitou alteração do CNPJ em que o contrato originário havia sido vinculado, final "0001-51" para o final "0003-13", o qual é atrelado a filial do IPGSE em Quirinópolis, no entanto, para que fosse atendido a demanda requerida seria necessário a devolução dos monitores ao laboratório para que fossem vinculados a filial desejada.

A título de atender a SES, a DISTRATANTE encaminhou o termo aditivo de alteração de CNPJ para a DISTRATADA, no entanto, por não ser de interesse da

Distratante a deolução supracitada, restou-se impossibilitado a continuidade das tratativas nos moldes desenhados.

Sendo assim, a fim de respeitar as normas que regem o intuito bem como o Termo de Colaboração 093/2024, o IPGSE optou por descontinuar a relação contratual e rescindir o contrato nº 062/2024 com a empresa "RAD MED ASSESSORIA LTDA".

O presente termo rescisório tem por objetivo vigorar a cláusula presente no contrato originário, que trata acerca da rescisão, mais especificamente do modo procedural em que a mesma ocorre:

"A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços."

Deste modo, é estabelecido o fim da relação contratual entabulada no Contrato de Prestação de Serviços nº 062/2024 com a empresa "RAD MED ASSESSORIA LTDA", a partir de 08 de novembro de 2024, rescindido de pleno direito, sem direito a qualquer indenização pela rescisão em si, pois no período em que decorreu da não assinatura do aditivo não houve prestação de serviços.

Quirinópolis (GO), 08 de novembro de 2024

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS - IPGSE

LEANDRO TIOSSI
DA
SILVA: 90215800125

Assinado eletronicamente por LEANDRO TIOSSI DA SILVA em 08/11/2024 às 12:58:00. O documento eletrônico possui validade jurídica e autenticidade. Data: 2024.11.08 12:58:00 -03:00

RAD MED ASSESSORIA LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF: 08502851607

Nome: Wilson Augusto S. da Rocha
CPF: 055.948.831-32